



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 901/2013, de 13 de novembro de 2013.

**Cria o Conselho Municipal de Turismo -
COMTUR e dá outras providências.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;

j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município (se for o caso);

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;

o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Esporte;
- b) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Estadual de Educação – Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges;
- d) Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Unidade de Conservação de Itati;
- e) EMATER.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Associação Comunitária de Itati e Região – ACIR
- b) Associação Municipal de Estudantes de Itati – AMEI
- c) Grupo da 3ª Idade
- d) Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati – COMAFITI
- e) Associação Cultural de Esporte de Itati - ACEI

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Turismo é necessário em face da exigência do governo estadual e federal para liberação de recursos dos entes federados para investimento no turismo nos municípios.

Assim, a fim de nos adequarmos as exigências, estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação e deliberação por parte do Poder Legislativo.

Na certeza da aprovação, queremos desde já agradecer a atenção prestada.

Itati, 13 de novembro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal